



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 001/2023 – DISPÕE SOBRE O PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO VIGENTES, DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE, SIMBOLOGIAS FA-III E FA-IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 001/2023, com o texto trazido pela Mensagem substitutiva de nº 001/2023, trata da fixação da remuneração do **servidor público não integrante** de plano de cargo, carreira, e remuneração do pessoal contratado por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público no **valor de R\$ 1.307,00** (um mil, trezentos e sete reais), **com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.**

Fixa, também, a remuneração do cargo de provimento em comissão de **Assistente**, simbologia FA-III será de R\$ 1345,00 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais) e FA-IV no valor de R\$ 1.310 (um mil trezentos e dez reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

...

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Sendo possível a sua iniciativa, também será o legitimado para alterações.

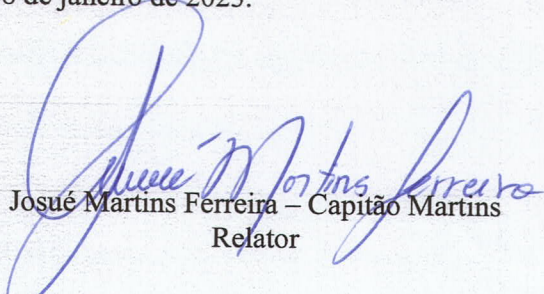
PARECER

Pelos motivos acima expostos, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL aos projetos em pauta.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 2023.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator